

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:725

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ cada uma das verbas de 200.000\$ e 150.000\$ inscritas no capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, respectivamente nos artigos 217.º «Remunerações accidentais», n.º 3) «Horas extraordinárias e feriados, etc.», e 221.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados, etc.», devendo anular-se a quantia de 40.000\$ na verba de 842.352\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 215.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1931. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:726

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que as verbas de 90.000\$ e 120.000\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, capítulo 8.º, artigo 189.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», a primeira na alínea a) «Máquinas-ferramentas» e a segunda na alínea b) «Ferramentas», sejam reforçadas respectivamente com as quantias de 70.000\$ e 110.000\$, devendo anular-se a quantia de 180.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 188.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construção de um aviso de 2.ª classe», alínea b) «Material para o casco e seus acessórios (parte do custo)».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1931. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Luiz António de Magalhães Correia*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 5 de Janeiro de 1932).

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:727

Sendo necessário dar cumprimento ao decreto n.º 20:334, de 22 de Setembro último, que criou no distrito da Horta a Direcção dos Serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no artigo 13.º do decreto n.º 20:334, de 22 de Setembro de 1931, sob proposta dos Ministros das diversas Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para pagamento das despesas da Direcção dos Serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta é descrita no capítulo 2.º do orçamento do mesmo Ministério em vigor para o corrente ano económico a quantia total de 109.476\$31, em conformidade com o mapa anexo a este decreto, que do mesmo fica fazendo parte integrante e que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

Art. 2.º No referido orçamento são reduzidas nas dotações abaixo indicadas as seguintes importâncias:

Capítulo 4.º:			
Artigo 50.º, n.º 1)	8.786\$00	
Capítulo 5.º:			
Artigo 62.º, n.º 1)	17.908\$00	
Artigo 64.º, n.º 1)	1.600\$00	
Artigo 67.º, n.º 1)	200\$00	
Artigo 67.º, n.º 2)	300\$00	
		500\$00	
Artigo 69.º, n.º 3)	1.500\$00	
			21.508\$00
Capítulo 8.º:			
Artigo 103.º, n.º 1)	27.000\$00	
Artigo 105.º, n.º 2)	2.000\$00	
Artigo 109.º, n.º 1)	200\$00	
Artigo 109.º, n.º 2)	500\$00	
		700\$00	
Artigo 110.º	200\$00	
Artigo 111.º	4.000\$00	
			33.900\$00
Capítulo 9.º:			
Artigo 116.º, n.º 1)	30.082\$31	
Artigo 118.º, n.º 1)	4.000\$00	
Artigo 118.º, n.º 2)	6.000\$00	
		10.000\$00	
Artigo 121.º, n.º 1)	300\$00	
Artigo 121.º, n.º 2)	500\$00	
		800\$00	
Artigo 122.º, n.º 2)	400\$00	
Artigo 123.º, n.º 3)	4.000\$00	
			45.282\$31
Total a abater.		109.476\$31

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Dezembro de 1931. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.